

Pro'SANTIAGO – Associação Cultural e Recreativa de Santiago
Gondomar

Ofício n.º 43 | AMPSP | 2018

13 junho 2018

Assunto: Evento “III PST – Percursos de Santiago”, previsto para dia 17 de junho de 2018

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades turísticas ou desportivas não motorizadas suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após análise do processo relativo à iniciativa “III PST – Percursos de Santiago”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do pedestrianismo e da corrida em montanha vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisado o processo, e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, verifica-se que a atividade desportiva em causa atravessa o Parque das Serras do Porto na Serra de Sta. Iria, conforme imagem, percorrendo a prova um total de 4km nesta área protegida, em caminhos e trilhos florestais existentes.



- Circuito a vermelho -

O trajeto não atravessa linhas de água, exceto quando já existe travessia prévia, e considera-se que não põe em risco os valores naturais e culturais conhecidos, sendo de mencionar que no regulamento são referidas cláusulas de prevenção/proteção a danos no património.

A organização do evento deve no entanto ter em consideração as seguintes medidas:

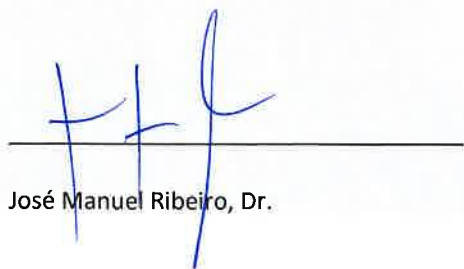
1. É fundamental que a organização informe e sensibilize os praticantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos trilhos sinalizados, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não recolher nem danificar património natural e cultural, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
2. Promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras;
3. Proceder de modo a que não se verifique concentração/aglomeração de participantes ao longo do percurso;
4. Assegurar a recolha no final ou nos dias seguintes ao evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante da mesma, incluindo sinalética.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa, alertando no entanto para a necessidade de atender às observações supra numeradas.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.